



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2014

1ª VARA DA COMARCA DE
VITORINO FREIRE



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 10822014
Código de validação: 783A98D6DA

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu, Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

que fixou os parâmetros de valores para os precatórios de pequeno valor expedidos face à Fazenda Estadual, Municipal, União e Distrito Federal.

Estando a Requisição de Pequeno Valor devidamente instruída, e nos termos e fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de sequestro do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 08 de janeiro de 2014.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N°. 15155/2013-TJ

Credor (a): Maria da Piedade Trindade Castro

Advogado (a): Ezequiel Chaves de Sousa

Devedor (a): Município de Pindaré Mirim

Origem: Vara Única da Comarca de Pindaré-Mirim

Natureza: Alimentar

Valor originário: R\$ 5.931,69 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais, sessenta e nove centavos)

D E C I S Ã O

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor proveniente da Vara Única da Comarca de Pindaré-Mirim, originária da Ação Ordinária nº. 307/2004, proposta por Maria da Piedade Trindade Castro em desfavor do Município de Pindaré Mirim, na qual o credor objetiva o recebimento da quantia de R\$ 5.931,69 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais, sessenta e nove centavos).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo regular processamento dos presentes.

É o relatório. Decido.

Verifico que a requisição em epígrafe se enquadra na espécie do § 3º do art. 100 da Carta Magna e art. 97, §12, II, da EC 62/09, que fixou os parâmetros de valores para os precatórios de pequeno valor expedidos face à Fazenda Estadual, Municipal, União e Distrito Federal.

Estando a Requisição de Pequeno Valor devidamente instruída, e nos termos e fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de sequestro do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 08 de janeiro de 2014.

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

Juiz Auxiliar da Presidência

Gestor da Coordenadoria de Precatórios

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV N°. 15156/2013-TJ

Credor(a): Erika Fernandes Rodrigues Lima

Advogada: Ezequiel Chaves de Sousa

Devedor: Município de Pindaré-Mirim

Origem: Vara Única de Pindaré- Mirim

Valor original: R\$ 5.931,69 (cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)

D E C I S Ã O

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor proveniente da Vara Única de Pindaré- Mirim, originária da Ação Ordinária nº. 307/2004, proposta por Erika Fernandes Rodrigues Lima em desfavor do Município de Pindaré-Mirim, na qual o(a) credor(a) objetiva o recebimento da quantia de R\$ 5.931,69 (cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

A Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ manifestou-se pela conversão em diligência dos autos, ante a ausência do CPF do(a) advogado(a), conforme o que estabelece o artigo 532, parágrafo único, II do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que a ausência do CPF da advogada não impede o processamento da requisição de pequeno valor, mas tão somente o pagamento do respectivo valor devido, uma vez que a intimação para a providência apontada pelo Órgão Ministerial pode ser realizada desde logo por esta Presidência.

Assim, intime-se a advogada para juntar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cópia do referido CPF.

Verifico, assim, que a requisição em epígrafe se enquadra na espécie do §3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 97, §12, II, da EC 62/2009, que fixou os parâmetros de valores para os precatórios de pequeno valor expedidos face à Fazenda Pública Estadual, Municipal, Federa e Distrital.

Com isso, estando a requisição de pequeno valor devidamente instruída, pendente apenas a providência já ordenada, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 90 (noventa) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de bloqueio do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

PRECATÓRIO Nº. 17791/2011-TJ

Credor(es): Conceição de Maria Sousa Castro e outros

Advogados: Christian Barros Pinto e outra

Devedor: Estado do Maranhão

Procuradora: Renata Bessa da Silva Castro

Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís

Natureza: Alimentar

Valor Originário: R\$ 456.708,87 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos)

DECISÃO

Acolho o parecer de fls. 125/128, emitido pelo Juiz Auxiliar da Presidência José Nilo Ribeiro Filho, Gestor da Coordenadoria de Precatórios.

Em consequência, considerando os termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que “as preferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto dos precatórios pendentes de pagamento, **independentemente do ano de expedição**, observada apenas a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais”, e diante da disponibilidade de recursos, determino que se efetue o pagamento a Orcenil Pereira do valor de R\$ 39.204,47 (trinta e nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), devidamente atualizado, o que deverá ser efetuado conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 115/CNJ, ou seja, obedecendo-se a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais, que deverão ser pagos com antecedência em relação aos demais requisitórios de natureza alimentar do exercício de 2012, em que não identificada tal prioridade.

Para tanto, expeça-se o necessário alvará de levantamento, observando-se, contudo, estritamente, a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos da espécie.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 18 de março de 2014

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

PRECATÓRIO Nº. 18003/2011-TJ

Credores: Erlita Maria Magalhães Pinto Ferreira e outros

Advogado: Benedito Martins de Almeida

Devedor: Estado do Maranhão

Procuradora: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Origem: Terceira Vara da Fazenda Pública de São Luís

Natureza: Alimentar

Valor Originário: R\$ 583.707,88 (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)

DECISÃO

Acolho o parecer de fls. 147/150, emitido pelo Juiz Auxiliar da Presidência José Nilo Ribeiro Filho, Gestor da Coordenadoria de Precatórios.

Em consequência, considerando os termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº. 115 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece que “as preferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto dos precatórios pendentes de pagamento, **independentemente do ano de expedição**, observada apenas a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais”, e diante da disponibilidade de recursos, determino que se efetue o pagamento no valor de R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) em favor de Jaime Rodrigues de Sousa; R\$ 29.559,52 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) em favor de João Marcos Dutra; R\$ 35.283,03 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos) em favor de José Ribamar Santos; R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) em favor de Lúcia Maria Lima Gomes; R\$ 29.689,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais) em favor de Maria da Graça Santos Braga e R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) em favor de Júlio César Corrêa da Fonseca, devidamente atualizados, a ser efetuado conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 115/CNJ, ou seja, obedecendo-se a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais, que deverão ser pagos com antecedência em relação aos demais requisitórios de natureza alimentar do exercício de 2012, em que não identificada tal prioridade.

Para tanto, expeçam-se os necessários alvarás de levantamento, observando-se, contudo, estritamente, a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos da espécie.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 19 de março de 2014.

Desembargadora Cleonice Silva Freire

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº. 20115/2013-TJ

Credor(a): Maria Vitoria Santos Ferreira

Advogada: Genival Abrão Ferreira

Devedor: Município de Bacuri



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1352014
Código de validação: 630A4F7950

São Luís (MA), 24 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DR. JAIRON FERREIRA DE MORAIS
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ 10822014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2014 10:24 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1392014
Código de validação: 6E6E68F235

São Luís (MA), 24 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DR. JAIRON FERREIRA DE MORAES
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire/MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de abril a Comarca de Vitorino Freire/MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 10822014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,

TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES**

Matrícula 16246

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2014 16:21 (TYRONE JOSÉ SILVA)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2014

Órgão: 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire - Fórum Desembargador Emésio Dário de Araújo, com endereço à Rua Amaral Peixoto, nº 05, Centro, Vitorino Freire/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Vitorino Freire/MA.

Período Correicional: 07 de abril de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora Corregedora - geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça**, e pelos Assessores Renata Freire Costa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, André Mendonça e Josemar Rafael Cunha Filho, compareceu às 08:00 horas do dia 07 de abril de 2014 à 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Jairon Ferreira de Moraes, juiz de direito titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial da unidade, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dr. Jairon Ferreira de Moraes.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Maria Luiza Fidelis Pereira

1.2.2 ASSESSOR JUDICIAL:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Antônio Lennon Carvalho Costa

1.2.3 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Aécio Ribeiro Soares dos Santos

1.2.4 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Raimundo do Carmo;
Márcia Almeida de Moraes;
Lorena Gomes Villar.

1.2.5 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Andrea Domici Soares Sereno;
Valdeci Ribeiro da Silva.

1.2.5.1 Oficial de Justiça de Termo:

Milton Gomes do Nascimento.

1.2.6 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Leandro Silva de Carvalho;
Aurenilde Alves de Sousa.

1.3 SERVIDORES CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE:

Gilvacy Dias de Sousa;
José Ribamar Cabral Aguiar;
Sâmia Suelen Sousa Cunha.

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não informou.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

10 anos e 3 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

06 anos e 04 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Justiça Eleitoral.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Desembargador Emésio Dário de Araújo, com endereço à Rua Amaral Peixoto, nº. 05, Centro, Vitorino Freire/MA.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Alugado.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dr. Paulo José Miranda Goulart.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não há.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

1ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Fazenda e Saúde Públicas. Registros Públicos. Fundações. Provedorias. Execução Penal. Correições de presídios. Habeas Corpus. (Redação conforme LC nº 131, de 18.06.2010)

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE ATÉ O MÊS ANTERIOR À DATA DA CORREIÇÃO:

943 processos.

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 250 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 4.322 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 05 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: não havia competência no período (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 43 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 98 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Justiça Comum: 05 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 09 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 208 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 4.100 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 28 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: - (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 67 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 114 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Criminal: 02 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 07 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

13 Processos.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

02 Processos.

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

03 Processos.

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

03 Processos.

5.16 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº 66/2009, DO CNJ (META 6 – 2014):

Sim. A quantidade de processos envolvendo presos provisórios está abaixo dos 40% (quarenta por cento) exigidos.

5.17 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

12 Processos.

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

4414 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

36 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

4.405 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.21 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

29 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

20/03/2014

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

01 Processos.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Não informado.

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

Não informado.

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

Não informado.

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim, com ressalvas.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ

TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual		X			
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ

TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				X	



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			X		Não Há Bens
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal	X				
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,		X	Providenciando
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores		X	Providenciando

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)		
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO	



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	Observação – Providências a serem adotadas
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público			X		
Ofícios Recebidos		X			Não encadernados; cíveis, criminais e institucionais misturados.
Ofícios Remetidos		X			Não encadernados; cíveis, criminais e institucionais misturados.
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

**LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)**

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público			X		
Ofícios Recebidos		X			Não encadernados; cíveis, criminais e institucionais misturados.
Ofícios Remetidos		X			Não encadernados; cíveis, criminais e institucionais misturados.
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2013		2014	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
42463	5902	801 (até março)	76 (até março)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 145-70.2007.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/03/2007

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 16, p. u., IV, Lei nº 10.826/2003)

PARTES: M. P. X GLEICIEL BRAZ DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 08/03/2007, foi o réu citado, qualificado e interrogado, o qual apresentou defesa prévia; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; dada a notícia do óbito do acusado, o magistrado requisitou informações acerca da lavratura do registro de óbito à serventia extrajudicial de registro civil, em 22/04/2013, com a resposta da delegatária em 16/05/2013. Constatou-se paralisação do feito desde a juntada da resposta da registradora em 16/05/2013; ausência de termos de juntada; aviso de recebimento (AR) acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitado paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo imediata conclusão do feito; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; e observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.2

PROCESSO: 600-35.2007.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/08/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: CONSELHO REGIONAL FARMÁCIA DO MARANHÃO X FARMÁCIA CRATO – F. HAMILTON MENDES ALVES-ME

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 03/04/2014, com a extinção do processo com a resolução do mérito, em face da renúncia do credor ao crédito executado. Última folha do processo sem numeração e rubrica

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.3

**PROCESSO: 372-60.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2007
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTES: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. X ARTAXEDRE CASTRO CUTRIM**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do requerido, a qual restou infrutífera; paralisado de 2009 a 2012, foi determinado que o autor fosse intimado para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito; vistos em correição (25/02/2014), autos conclusos desde então. Constatou-se que há termos de conclusão sem a assinatura da secretária judicial, além de despachos correicionais sem conteúdo decisório.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.4

**PROCESSO: 382-07.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X P.P DE ARAÚJO & CIA LTDA.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, a qual restou infrutífera; requerida a citação por edital, e deferida pelo magistrado, também não foi obtido sucesso; ao fim, foi requerida a citação dos corresponsáveis, em 22/08/2012. Constatada a paralisação do feito desde agosto de 2012, sem que fossem conclusos; ausência de protocolo eletrônico correspondente às juntadas das petições; aviso de recebimento acostado de forma irregular; despachos correicionais sem conteúdo decisório.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo imediata



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão do feito; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; e observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado, para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.5

PROCESSO: 75-53.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 1º/02/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X K. V. DE P. FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, a qual restou infrutífera; requerida a citação por edital, e deferida pelo magistrado, também não foi obtido sucesso; ao fim, foi ordenada a penhora e avaliação de bens, e, por não terem sido encontrados bens passíveis de constrição, foi certificado pelo oficial de justiça tal situação. Constatada a paralisação do feito desde junho de 2011, sem que fossem conclusos; ausência de protocolo eletrônico correspondente às juntadas das petições; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo imediata conclusão do feito; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; e observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.6

PROCESSO: 416-79.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2007
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: RAIMUNDO NONATO FILHO E OUTROS X J. M. DA COSTA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação dos requeridos, dos quais apenas um apresentou contestação; requerida a citação editalícia, e deferida pelo magistrado, foi infrutífera, pois não foi apresentada defesa, razão pela qual foi decretada a revelia e nomeado curador especial. Constatou-se que os volumes dos processos não possuem termo de encerramento e de abertura; ausência de protocolo eletrônico correspondente às juntadas das petições.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.7

PROCESSO: 106-39.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA CRUZ X FRANCISCO PATRÍCIO DA CRUZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Proferida sentença em 24/03/2014, homologando a desistência e declarando extinto o processo sem a resolução do mérito. Constatou-se que a sentença, apesar de assinada, ainda não foi juntada ao processo; ausência de protocolo eletrônico correspondente às juntadas das petições.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que, quando da elaboração de seus despachos/decisões/sentenças, não os deixe soltos nos autos, evitando, assim, seu extravio. À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.8

PROCESSO: 262-27.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PARTES: BANCO PANAMERICANO S/A X JOSE DE ARIMATÉIA LOPES FILHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial oferecida na Comarca da Ilha de São Luís, forma os autos remetidos ao Juízo da Comarca de Vitorino Freire em 18/01/2007; recebida a inicial, foi deferida a liminar requerida e expedido mandado de busca e apreensão; como o veículo não foi encontrado pelo oficial de justiça, o requerente solicitou deferimento de expedição de carta precatória à Comarca de Itinga; expedida a referida carta, foi devolvida sem cumprimento, em face do não pagamento das custas; ao fim, intimado o requerente para manifestar interesse no prosseguimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do feito, foi deferida a liminar pleiteada. Constata-se a paralisação do feito por inércia da parte autora; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de certidão de expedição de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer os autos imediatamente conclusos; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para quando da remessa de carta precatória pelo correio deverá postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.9

PROCESSO: 196-47.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 146, §1º e 150, §§ 1º e 2º, do CP)
PARTES: M. P. X JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES SOARES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 02/06/2009, foi ordenada a citação do acusado via carta precatória expedida para a Comarca de São Mateus; não localizado o réu, foi ordenada a expedição de carta precatória à Comarca de Timon; novamente frustrada a citação, foram requisitadas informações acerca da atual lotação do servidor ao Comandante Geral da PM em São Luís, mas não houve resposta; ao fim, após paralisação de quase dois anos, foram os autos conclusos, e, na oportunidade, o magistrado reiterou a ordem anteriormente exarada. Constatou-se a paralisação do feito de 2012 a 2014, com certificação pela secretária judicial de que o motivo seria a grande demanda processual; ausência de certidão de expedição de ofícios; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.10

PROCESSO: 619-07.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2008
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: JOSÉ AMARO FERREIRA X SO AUTOS – NOVOS E SEMI-NOVOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi indeferida a antecipação da tutela e ordenada a citação da requerida, a qual apresentou contestação; designada audiência preliminar, quando da sua realização, restou frustrada a conciliação; tendo o advogado da ré renunciado ao mandato, foi intimada para que constituísse novo causídico, o que, até o momento, não ocorreu. Constatou-se lentidão na tramitação do feito em razão da não localização da parte ré para regularizar sua representação; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de protocolo eletrônico correspondente às juntadas das petições.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.11

PROCESSO: 712-67.2008.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2008

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

PARTES: JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS RESENTE X JULIO CESAR SANTOS DANTAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a expedição de mandado de citação e pagamento; opostos embargos pelo requerido, foram impugnados pelo autor; designada audiência para o dia 21/03/2012, não foi realizada pela ausência do autor e do advogado do réu; autos paralisados desde então. Constatou-se a paralisação do feito de 2012 a 2014, com certificação pela secretária judicial de que o motivo seria a grande demanda processual; ausência de certidão de expedição de ofícios; aviso de recebimento acostado de forma irregular; ausência de termos de juntada de petições.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.12

PROCESSO: 344-92.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 1º, XIII, Dec-lei nº 201/1967)
PARTES: M. P. X JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a denúncia, foi ordenada a notificação do acusado, o qual deixou de apresentar defesa prévia, razão pela qual foi-lhe nomeado defensor dativo; após, foi recebida a denúncia em 25/06/2013, além de designada audiência de instrução e julgamento; ao fim, não encontrado o acusado por ser citado pessoalmente, foi determinada sua intimação por edital, conforme requerimento do Ministério Público, em 17/02/2014. Constatou-se a lenta tramitação do feito em razão das diversas tentativas frustradas de citação do acusado; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.13

PROCESSO: 211-21.2005.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X OLIVAR AQUINO DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação do executado, que deixou de se manifestar; determinada a penhora e a avaliação de bens, restou bem sucedida, conforme auto de penhora de fl. 90; oposta exceção de dívida, foi impugnada pela requerente; após manifestando interesse no prosseguimento da ação, a exequente requereu a extinção em decorrência de parte do débito exequendo e a suspensão em relação ao restante, em 03/06/2011 e em 06/03/2012; requerida a extinção do feito, foi proferida sentença em 03/04/2014, revogando a penhora realizada. Constatou-se que as últimas folhas do processo estão sem numeração e rubrica; ausência de termo de recebimento dos autos quando do seu retorno da Procuradoria da Fazenda Nacional; avisos de recebimento acostados de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que nos termos de remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional deverão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ser assinados e datados, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.14

PROCESSO: 9-49.2002.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/02/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §3º, CP)
PARTES: M. P. X ANTONIO DA CONCEIÇÃO BRITO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 26/02/2002, foi ordenada a citação do réu, a qual restou infrutífera; citado por edital, não foi obtido sucesso, razão pela qual o processo foi suspenso, assim como o curso do prazo prescricional, em 21/05/2002; decretada sua prisão preventiva em 24/06/2003, apresentou-se voluntariamente na delegacia de polícia em 04/02/2014; ordenada a citação pessoal do acusado, apresentou defesa escrita; dado vista ao MP, este manifestou-se pelo deferimento da revogação da prisão preventiva, o que foi deferido em 13/02/2014; ao fim, audiência designada para o dia 13/05/2014. Processo com tramitação regular, após a captura do acusado; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica; ausência de termo de recebimento do processo quando do retorno do Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.15

PROCESSO: 42-63.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/01/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 129, §1º, CP)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: M. P. X FRANCISCO SILVA DE JESUS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 26/01/2007, o acusado foi citado, interrogado e qualificado; decorrida a instrução criminal, foram apresentadas alegações finais pela acusação e pela defesa; decisão de desclassificação para o crime previsto no artigo 129, §1º, do CP; proposta a suspensão condicional do processo, foi aceita pelo acusado; após, não tendo dado cumprimento ao que lhe foi determinado, foi o réu intimado para se justificar; revogada a suspensão em 24/04/2013. Processo com tramitação lenta, tendo em vista que, até o momento, não foram conclusos para prolação de sentença; últimas folhas do processo sem numeração e rubrica; ausência de termo de recebimento do processo quando do retorno do Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.16

PROCESSO: 18-40.2004.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II c/c 288, CP)

PARTES: M. P. X ANTONIO DE JESUS SOUSA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 13/09/2004; citação dos réus por edital, da qual não apresentaram defesa; decretada suas prisões preventivas; apenas o acusado Antonio de Jesus apresentou-se voluntariamente e, depois de ter sua prisão preventiva revogada, apresentou defesa escrita. Constatou-se que os avisos de recebimento foram juntados de forma irregular; não há certificação de expedição de ofícios.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.1.17

PROCESSO: 531-03.2007.8.10.0062 (Apenso nº 826-



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

40.2007.8.10.0062)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X JOSEFA DA CONCEIÇÃO FERREIRA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação dos executados, dos quais, apenas Otoniel Sousa opôs embargos. Constatou-se a paralisação do processo em razão da oposição de embargos à execução, contudo, não há certificação nesse sentido; termo de juntada sem a identificação da assinatura do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar acerca da suspensão do processo. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.18

PROCESSO: 826-40.2007.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: OTONIEL SOUSA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos em apenso à Ação de Execução nº 531-03.2007.8.10.0062; recebidos os embargos, foram impugnados; ao fim, houve pedido de juntada de procuração, para regularizar a representação do embargado. Constatou-se a ausência de impulso aos embargos em face da inércia das partes litigantes.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que delibere no feito, visando o seu devido prosseguimento, assim como da ação principal.

9.1.19

PROCESSO: 482-59.2007.8.10.0062 (Apenso nº 3-32.2008.8.10.0062)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/07/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X ERLI PEREIRA RIBEIRO ALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi ordenada a citação dos executados, dos quais, apenas Josué Alves opôs embargos. Constatou-se a paralisação do processo em razão da oposição de embargos à execução, contudo, não há certificação nesse sentido; termo de juntada sem a identificação da assinatura do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar acerca da suspensão do processo. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

impressa, ou mediante oposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.20

PROCESSO: 3-32.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: JOSUÉ ALVES FERREIRA X BANCO DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos em apenso à Ação de Execução nº 482-59.2007.8.10.0062; recebidos os embargos, foram impugnados; ao fim, julgados improcedentes os embargos, foi certificado seu trânsito em julgado. Constatou-se que, apesar de julgados os embargos, nada foi certificado no processo principal, cujo trâmite ainda está suspenso.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para que dê o prosseguimento à ação principal.

9.1.21

PROCESSO: 135-26.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X CEREALISTA VITORINENSE LTDA.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito com trâmite regular, até porque trata-se de execução com embargos, estes distribuídos em 21/11/2007. Assinala-se apenas um lapso temporal um pouco alongado até o julgamento dos embargos, que ocorreu em 08/02/2012, bem como a ausência de retomada da execução, já que o último ato praticado no processo data de 30/08/2010. Constatou-se que, apesar de julgados os embargos, nada foi certificado no processo principal, cujo trâmite ainda está suspenso.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para que dê o prosseguimento à ação, pois já julgados os embargos.

9.1.22

PROCESSO: 616-52.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: DROGARIA VARÃO X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; último despacho datado em 02/04/2014, o qual intima o exequente para se manifestar acerca da penhora; Processo sentenciado, com a extinção do processo sem a resolução do mérito em decorrência do abandono da causa pelo exequente; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA;

9.1.23

PROCESSO: 5-22.1996.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: LUÍS BATISTA COLÁCIO X BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; ultimo despacho datado em 16/04/2013, onde, intimada a parte para se manifestar sobre os bens penhoráveis, reiterado o pedido logo após a mudança de advogado do exequente; o exequente requereu que os autos fossem enviados à Contadoria para atualização de débito; Processo paralisado na secretaria judicial após a juntada de manifestação do exequente, sem que tenha sido dada conclusão ao magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À secretaria judicial** observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.24

PROCESSO: 6-36.1998.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/05/1998
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: JOSÉ JOÃO SILVA X BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; ultimo despacho datado em 16/04/2013, onde, intimada a parte para se manifestar sobre os bens penhoráveis, logo após o exequente se manifesta requerendo que seja oficiado ao DETRAN a busca de bens penhoráveis e posterior envio à Contadoria para cálculos; Processo paralisado na secretaria judicial após a juntada de manifestação do exequente, sem que tenha sido dada conclusão ao magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de mandados e cartas precatórias; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À secretaria judicial** para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.25

PROCESSO: 1-39.1983.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/1983

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ELPÍDIO SOUZA COSTA X UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação excessivamente lenta, com paralisações de 2001 a 2004 e 2005 a 2007; após ser intimado e exequente acerca da penhora dos bens, constatou-se que o bem arrolado para a penhora estava em nome de terceiro, desta forma requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação quanto à outros bens; ultimo despacho datado em 16/08/2010; Processo paralisado na secretaria judicial após a juntada de manifestação do exequente, sem que tenha sido dada conclusão ao magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À Secretaria judicial** para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.26

**PROCESSO: 217-23.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X COMPANHIA ENEGÉTICA
DO MARANHÃO – CEMAR**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; após audiência o ministério público designa os locais onde deverão ser instalados medidores; ultimo despacho datado em 20/03/2014, onde o magistrado intima o ministério público afim de que possa se manifestar sobre o prosseguimento da ação; Processo paralisado na secretaria judicial após a juntada de manifestação do Ministério Público, sem que tenha sido dada conclusão ao magistrado; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À Secretaria judicial** para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.27

**PROCESSO: 796-05.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: EMÍLIA SILVA CHAVES E OUTRO X MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; oficiou-se o INSS para fornecer relatório de recolhimentos em nome da parte autora; transcorrido com isso um grande lapso temporal, sendo proferido em seguida um despacho datado em 06/02/2014, determinando que as partes demonstrem interesse em continuar o feito; mandados de citação expedidos; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À Secretaria judicial** para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.28

**PROCESSO: 807-34.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO TRABALHISTA
PARTES: JOSÉ RODRIGUES DE MACEDO NETO X ESTADO DO MARANHÃO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; após ser decretada a revelia, foi expedida carta precatória; citadas as partes, o feito encontra-se na secretaria aguardando manifestação dos interessados; último despacho datado em 25/02/2014; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À Secretaria judicial** para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.29

PROCESSO: 288-93.2006.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2006
NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE X BR – DISTRIBUIDORA S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; com paralisação de 2013 a 2014; após não apresentar não apresentou réplica da contestação, transcorrido grande lapso temporal o magistrado procedeu com a intimação pessoal do novo representante do requerente; o advogado do município se manifestou no sentido de prosseguir o feito; último despacho datado em 27/02/2014 o qual determina a numeração de fls. do processo, assim como informar que algumas determinações não foram cumpridas; processo encontra-se na secretaria aguardando certidão do oficial de justiça; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À Secretaria judicial** para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.30

PROCESSO: 413-61.2006.8.10.0062 (apenso ao processo de nº 288-93.2006.8.10.0062)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2006

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PARTES: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE X BR – DISTRIBUIDORA S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta; com paralisação de 2013 a 2014; devido à mudança na gestão, foi feita nova intimação da parte, esta por sua vez se manifestou expondo interesse em dar seguimento ao feito; último despacho datado em 27/02/2014 o qual determina vista ao autor no prazo de 10 (dez) dias; processo encontra-se na secretaria aguardando manifestação da parte autora, assim como a certidão do oficial de justiça; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; folhas dos autos sem rubrica na numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; À Secretaria judicial para rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores,** para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.31

PROCESSO: 397-73.2007.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO BRASIL X ERLI PEREIRA RIBEIRO ALVES E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, o exequente foi intimado para impugnar os embargos; manifestou-se a parte e logo após foi determinado que se especificassem as provas a serem produzidas em audiência; foi citado para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

pagamento ou oferecer embargos; após citado o executado teve seu embargo julgado improcedente por sentença através do processo nº 831/2007, e, até a presente data não se constatou manifestação acerca do pagamento da dívida; processo encontra-se na secretaria para conclusão; termos de juntada sem a identificação correta e legível do servidor; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas precatórias; folhas dos autos sem numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria judicial observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.32

PROCESSO: 461/2007 (apenso ao processo nº 461-83.2007.8.10.0062)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO BRASIL X MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, o exequente foi intimado para impugnar os embargos; manifestou-se a parte e logo após foi determinado que se especificassem as provas a serem produzidas em audiência; paralisação de 2008 a 2011; autos mantidos na secretaria desde 11/10/2011, de acordo com certidão emitida pela secretaria, tal fato se deve ao grande volume de processos distribuídos naquela unidade jurisdicional; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; autos paralisado aguardando o cumprimento de ofício; ausência de certidão de expedição de mandados e cartas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

precatórias; folhas dos autos sem numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's);

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, que deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; **À Secretaria judicial** para que providencie regularizar a autuação e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.33

PROCESSO: 461-83.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/06/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL X MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, foi citado o executado para pagar ou oferecer embargo, intimação cumprida; feito encontra-se parado na secretaria aguardando desfecho dos embargos; ultimo despacho datado em 15/04/2013; folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria judicial rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA;

9.1.34

PROCESSO: 484-29.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/07/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL X ERLI PEREIRA RIBEIRO ALVES E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular devido apenas ser dado a devida continuidade aos atos da execução, já que desde 05/12/2012 o banco



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

exequente concordou com o bem penhorado e sua avaliação sem que tivesse seqüência os atos da execução; aguardando cumprimento de intimação; folhas dos autos sem numeração; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: À **Secretaria judicial** observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; **aos servidores**, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.35

PROCESSO: 620-89.2008.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2008

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

**PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO X
FARMÁCIA CRATO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 16/06/2008, seguindo-se de regular citação da executada e posterior penhora e avaliação de bens em 18/08/2008; devidamente intimada da penhora não apresentou embargos; penhora desconstituída em 20/09/2010; partes intimadas da decisão em setembro e outubro de 2010, estando paralisado desde então na secretaria judicial. Constatado a ausência de data em certidão, bem como termo de conclusão sem assinatura do servidor; despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; petição acostada ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; atentar que as certidões deverão ser necessariamente datadas, bem como que os termos de conclusão deverão ser assinados pelo servidor responsável pela sua confecção; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; observar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.36

PROCESSO: 621-74.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO X FARMACENTER

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 16/06/2008, seguindo-se de regular citação da executada; oferecido bem a penhora que não foi aceito pelo exequente; exceção de pré-executividade rejeitada através da decisão de 24/08/2010, com regular intimação das partes; processo paralisado desde então na secretaria judicial. Constatadas inúmeras petições acostadas ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para certificar o trânsito em julgado da decisão da exceção, fazendo imediata conclusão para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; observar que todas as petições, inclusive as iniciais, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.37

PROCESSO: 623-44.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/2008



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO X
FARMÁCIA J-FRAM**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 16/06/2008, seguindo-se de regular citação da executada e posterior penhora e avaliação de bens em 18/08/2008; devidamente intimada da penhora, apresentou exceção de pré-executividade que foi rejeitada por através da decisão de 13/09/2010, com regular intimação das partes; processo paralisado desde então na secretaria judicial. Constatadas inúmeras petições acostadas ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para certificar o trânsito em julgado da decisão de fls. 56/60, fazendo imediata conclusão para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; observar que todas as petições, inclusive as iniciais, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.38

**PROCESSO: 227-67.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X L. Z. CONSTRUTORA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 09/04/2008, com citação não realizada em razão da mudança do executado; novo despacho somente em agosto de 2010 determinando a intimação do exeqüente para se manifestar; citação por edital em 22/12/2010, sem que houvesse manifestação, ensejando a expedição de mandado de penhora e avaliação que não foi cumprido em razão de não terem sido encontrados bens passíveis de constrição; colecionada petição em 21/06/2012, sem que os autos tenham sido conclusos até a presente data, estando paralisados na secretaria judicial desde então. Constatadas petições acostadas ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; observar que todas as petições, inclusive as iniciais, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.39

PROCESSO: 24-81.2003.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/12/2003
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X PEREIRA E CIA LTDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 06/01/2001, seguindo-se de regular citação da executada, a partir de quando o processo passou a ter tramitação lenta; tentativa infrutífera de penhora on line realizada em novembro de 2008, sendo certificado apenas em julho de 2011 e despachado somente em fevereiro de 2012; despacho de 15/04/2013 determinando a realização de diligência pelo oficial de justiça, cujo mandado foi cumprido e colecionado aos autos em 29/04/2013, estando paralisado desde então na secretaria judicial. Consta despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; petição acostada ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício e de mandados.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir, imediatamente, a parte final do despacho de fl. 44, concedendo vistas ao credor; certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.40

PROCESSO: 17-55.2004.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: IBAMA X ROSIANE MARTINS VASCONCELOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 05/11/2004, com regular citação da executada, contudo sem realização de penhora; despacho de 07/08/2007 cumprido apenas em agosto de 2010; realizadas sucessivas tentativas de penhora on line, com efetivação da constrição em valor parcial da dívida executada; executada não intimada da segunda penhora realizada; processo suspenso em 12/11/2013 a pedido da exequente, contudo, em 13/12/2013 foi protocolada nova petição solicitando o andamento do feito, estando, os autos, paralisados desde então na secretaria judicial. Constatadas petições acostadas ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício; AR acostado ao processo de forma irregular; despacho em correição inapto a dar impulso ao processo.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado aprecie a petição de fl. 49, bem como delibere sob a necessidade de intimação de executada quanto a penhora realizada em maio de 2013; deverá observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.41

**PROCESSO: 272-42.2006.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: UNIÃO X L. A. G. DE AZEVEDO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 13/09/2006, sem que tenha sido encontrado para ser citado pessoalmente; executado citado por edital somente em 14/06/2011, sendo concluso e despachado somente 15/04/2013; petição da exequente em 29/05/2013, sendo despacho somente em 03/04/2014, deferindo o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

pedido de arquivamento provisório da execução; processo com tramitação extremamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas. Constatadas petições acostadas ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício; despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; última folha do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para dar cumprimento ao despacho de 03/04/2014; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; observar que todas as petições deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.42

PROCESSO: 555-65.2006.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2006
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: IBAMA X PEREIRA E CIA LTDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 14/08/2007, seguindo-se de regular citação da executada, a partir de quando o processo passou a ter tramitação extremamente lenta, sendo despachado somente em 30/06/2010; tentativa infrutífera de penhora on line realizada em setembro de 2010; petição protocolada em 25/07/2011, sendo os autos conclusos apenas em 15/04/2013 e despachado no mesmo dia determinando a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, contudo a secretaria judicial expediu apenas mandado de intimação do exequente para que tomasse conhecimento do citado despacho que deixou de ser cumprido conforme certidão de 29/04/2013, estando paralisado desde então. Consta despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; petição acostada ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício e de mandados.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.43

PROCESSO: 767-52.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: ANATEL X RÁDIO ÁGUA BRANCA LTDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 21/11/2007, seguindo-se de regular citação da executada, a partir de quando o processo passou a ter tramitação extremamente lenta, sendo despachado somente em 16/08/2010 determinando a intimação da exequente que apresentou manifestação em 11/07/2011, estando, o processo, paralisado desde então na secretaria judicial. Constatado despacho em correição inapto a dar impulso ao processo; ausência de certidão de expedição de ofício.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.44

PROCESSO: 228-57.2005.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/12/2005
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: UNIÃO X K V DE P FERNANDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 21/02/2006, sem que tenha sido citada pessoalmente, ensejando a citação via editalícia em 22/12/2010; manifestação da requerente em 21/06/2011, sem que tenha sido objeto de análise até a presente data; despacho de 15/04/2013 determinando a diligências pelo oficial de justiça, as quais foram realizadas imediatamente, conforme certidão de 23/04/2013, estando paralisado desde então, mesmo com a determinação de que os autos retornassem imediatamente conclusos. Constatado despacho inapto a dar impulso ao processo; petição acostada ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício e de mandados.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; certificar a expedição de ofício, devendo consignar a forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.45

PROCESSO: 381-22.2007.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2007

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: UNIÃO X M N OLIVEIRA BARBOZA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 28/08/2007; executada regularmente citada; interposta exceção de pré-executividade em 10/09/2007, seguindo-se de manifestação do exequente em 25/10/2007; visto em correição em 30/06/2009 sem que tenha sido proferido qualquer despacho apto a dar andamento ao feito, estando paralisado desde então. Constatadas que as petições acostadas ao processo não possuem o respectivo protocolo eletrônico; certidão sem assinatura do servidor responsável.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; atentar que as certidões deverão ser necessariamente datadas, bem como que os termos de conclusão deverão ser assinados pelo servidor responsável pela sua confecção. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.46

PROCESSO: 483-44.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL X JOSUÉ ALVES FERREIRA E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 08/04/2008, seguindo-se de regular citação do executado; processo paralisado em razão de embargos à execução (processo nº 366-19.2008.8.10.0062) que só foram julgados em 31/10/2013, conforme sentença colecionada aos autos em 18/11/2013; processo paralisado na secretaria judicial. Constatada extrema morosidade no julgamento dos embargos à execução; últimas folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.47

PROCESSO: 366-19.2008.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
PARTES: JOSUÉ ALVES FERREIRA X BANCO DO BRASIL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Embargos relativos ao processo de execução nº 483-44.2007.8.10.0062; processo com tramitação excessivamente lenta, com inúmeras paralisações injustificadas; sentença julgando improcedentes os embargos à



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

execução em 31/10/2013, sem que tenha sido certificado o trânsito em julgado até a presente data. Constatada a ausência de termo de conclusão e do protocolo eletrônico das petições acostadas ao feito; despacho em correição inapto a dar impulso ao processo.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar que todas as petições, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para que, quando dos seus atos correicionais, evite meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.48

PROCESSO: 415-94.2007.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/2007

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

**PARTES: ANTÔNIO CARLOS SILVA E OUTROS X J. M. DA COSTA –
LOJAS CASTRO E OUTROS**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 24/10/2007 determinando a emenda da inicial; após a manifestação dos autores foi ordenada a citação dos requeridos por meio do despacho de 18/12/2007 que não se concretizou em razão de não terem sido localizados, a partir de quando o processo passou a ter tramitação extremamente lenta; em 09/07/2009 os autores solicitaram que a citação fosse realizada por edital, o que foi deferido apenas em 21/03/2011 com publicação em 25/04/2011; novo despacho somente em 13/11/2013 decretando a revelia e nomeando curador especial para os réus; novo despacho em 27/02/2014 nomeando novo curador especial em substituição ao anterior. Constata-se que o processo tramita em dois volumes sem que tenham sido feitos os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume; inúmeras petições acostadas ao feito sem o respectivo protocolo eletrônico; ausência de certidão de expedição de ofício e de mandados e de termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições, inclusive as iniciais, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição de ofício, devendo consignar a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

forma de envio, bem como seu respectivo recebimento pelo destinatário; quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.49

PROCESSO: 392-41.2007.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/05/2007
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO BRASIL X ERLI PEREIRA RIBEIRO E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 12/09/2007, seguindo-se de regular citação e penhora de bens do executado; regular tramitação até porque se trata de execução com embargos (processo nº 828-10.2007.8.10.0062), estes distribuídos em 20/11/2007, contudo julgados somente em 31/10/2013. Assinale-se apenas um lapso de tempo para o seu julgamento, bem como ausência de retomada da execução já que improcedentes conforme certidão de 18/11/2013 e ainda o fato de não constar termo de conclusão antecedendo a sentença dos embargos de execução; processo paralisado na secretaria judicial. Constatada morosidade no julgamento dos embargos à execução.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para fazer imediata conclusão dos autos para que o magistrado dê andamento ao processo, observando que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as últimas folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. O Juízo deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.1.50

PROCESSO: 209-51.2005.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/10/2005
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, Caput do CP)
PARTES: M. P. X FRANCISCO DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a denúncia em 27/09/2000, perante o Juízo da Comarca de Olho D'água das Cunhãs, foi proposta a suspensão condicional do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processo, que foi aceita pela parte; houve intimação do acusado para cumprimento das condições impostas, em 17/10/2000; a audiência designada não se realizou em virtude do não comparecimento do acusado; benefício revogado em 10/04/2001; citação por edital em 17/04/2001; não tendo sido encontrado, foi suspenso processo e prazo prescricional, em 05/11/2001; após, a magistrada declinou a competência, encaminhando o feito à Comarca de Vitorino Freire, em razão do lugar em que ocorreu o crime; citação do acusado em 29/05/2012; audiência designada para maio de 2014. Constatou-se irregularidade nos termos de juntada, pois não foram assinados pelo servidor que o confeccionou; paralisação do feito de 2012 a abril de 2013, por não ter sido localizado pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 794-59.2012.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X VERISFRAN DE SOUSA DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 16/10/2012, foi o réu citado, tendo apresentado resposta à acusação; segundo recebimento datado de 05/12/2012; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; réu pronunciado em 03/01/2013; interposto recurso em sentido estrito, foi recebido pelo Juízo de base e ordenada sua remessa ao TJMA, do qual teve provimento negado; retornado à primeira instância, foi apresentado o rol de testemunhas; dada a notícia da prisão do acusado, foi solicitado seu recambiamento. Constatou-se a normalidade na tramitação do feito; contudo, não há certidão de expedição de ofícios, assim como não há termo de abertura e encerramento de volumes; ausência de termos de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; e observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, igualmente ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.2

PROCESSO: 8-40.1997.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/09/1997

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X RUBERVAL GOMES SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos de desmembramento, formados em razão da localização e prisão do réu Ruberval Gomes Silva, que foi citado e interrogado via carta precatória; decorrida a instrução, com relativa morosidade dada a mudança constante de defensores constituídos, foram apresentadas alegações finais pelo MP e pela defesa; réu pronunciado em 30/11/2011; recurso em sentido estrito interposto. Constatou-se que não há certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência, assim como não há termo de abertura e encerramento de volumes; ausência de termos de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; e observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, igualmente ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.3



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 4530-51.2013.8.10.0061 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)
PARTES: M. P. X MOISÉS DA CONCEIÇÃO FILHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado preso em flagrante em 19/12/2013; oferecida a denúncia, foi o acusado notificado, o qual apresentou defesa prévia; recebida a denúncia em 19/02/2014, com designação de audiência de instrução e julgamento, que foi devidamente realizada; interrogado o acusado, o magistrado ordenou que fosse expedido ofício ao ICRIM para que juntasse o laudo em substância entorpecente. Constatou-se que não há certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termos de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; e observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, igualmente ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.4

PROCESSO: 59-55.2014.8.10.0062 (RÉUS PRESOS)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)
PARTES: M. P. X ANTONIA SANTOS SILVA E JOSÉ ANTONIO DE BRITO SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusados presos em flagrante em 17/01/2014; oferecida a denúncia, foram os acusados notificados, os quais apresentaram defesa prévia; recebida a denúncia em 27/03/2014, com designação de audiência de instrução e julgamento, pendente de realização. Constatou-se que não há certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termos de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; e observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, igualmente ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado.

9.2.5

PROCESSO: 773-49.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 213, §1º, c/c 14, II, CP)
PARTES: M. P. X FRANCINILDO GOMES ARAÚJO OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 18/09/2013, foi o acusado citado, tendo apresentado defesa escrita; confirmado o recebimento da denúncia em 18/02/2014, com a designação de audiência, pendente de realização. Constatou-se que não há certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termos de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; e observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, igualmente ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.6

PROCESSO: 763-05.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 303, p. u., Art. 306, Lei nº 9.503/97 - CTB)
PARTES: M. P. X JÚLIO CLESIO DA SILVA MORAIS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 18/11/2013, foi o acusado citado, o qual apresentou defesa escrita; confirmado o recebimento da denúncia em 25/02/2014, com designação de audiência, ainda pendente de realização. Constatou-se que não há certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência; ausência de termos de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP; aviso de recebimento juntado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; e observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, igualmente ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.7

PROCESSO: 4393-69.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12, caput, Lei nº 10.826/2003)
PARTES: M. P. X HUMBERTO AMARAL DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 11/02/2014, foi o acusado citado em 24/02/2014, e, até o momento, não há defesa escrita. Constatada morosidade na tramitação do feito, visto que já se esvaiu o prazo do acusado para apresentação de defesa; há munições (produto do crime) anexas aos autos em um



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

envelope; não há certidão de expedição de ofícios e mandados, assim como a indicação do oficial de justiça responsável pela diligência.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado, para verificar a possibilidade de ordenar a realização de laudo de constatação de potencialidade lesiva da munição encontrada com o acusado, visando sua retirada dos autos, para que lhe seja dada a devida destinação.

9.2.8

PROCESSO: 4431-81.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 180, §3º, CP)

PARTES: M. P. X MARIA CARMILENE DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos de desmembramento em face da não localização da ré, com recebimento da denúncia datado de 13/09/2013; ao fim, foi ordenada sua citação por edital. Constata-se regularidade na tramitação do feito, contudo, não há termo de recebimento dos autos quando do seu retorno do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, igualmente ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.9

PROCESSO: 9002621-15.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA (Lei nº 9.099/95)

PARTES: JHONATHA LIMA NASCIMENTO X TIM CELULAR S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 26/06/2013, julgando procedente o pedido formulado, e a obrigação já cumprida pelo requerido. Constatada a ausência de numeração das últimas folhas do processo, além do fato



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de que a sentença proferida foi juntada em fotocópia; ausência de termo de juntada e de protocolo eletrônico das petições acostadas; não há trânsito em julgado da sentença e certificação do cumprimento da obrigação; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a certificação do trânsito em julgado da sentença e do cumprimento da obrigação pelo requerido; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade da sentença proferida (folhas sem numeração), em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.2.10

PROCESSO: 9002880-10.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA (Lei nº 9.099/95)

PARTES: GILSON SOUSA OLIVEIRA X TIM CELULAR S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 26/06/2013, julgando procedente o pedido formulado, e a obrigação já cumprida pelo requerido. Constatada a ausência de numeração das últimas folhas do processo, além do fato de que a sentença proferida foi juntada em fotocópia; ausência de termo de juntada e de protocolo eletrônico das petições acostadas; não há trânsito em julgado da sentença e certificação do cumprimento da obrigação; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a certificação do trânsito em julgado da sentença e do cumprimento da obrigação pelo requerido; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade da sentença proferida (folhas sem numeração), em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.2.11

PROCESSO: 9003598-07.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA (Lei nº 9.099/95)

PARTES: SERGIANE OLEGÁRIO DE ARAUJO X TIM CELULAR S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 26/06/2013, julgando procedente o pedido formulado, e a obrigação já cumprida pelo requerido. Constatada a ausência de numeração das últimas folhas do processo, além do fato de que a sentença proferida foi juntada em fotocópia; ausência de termo de juntada e de protocolo eletrônico das petições acostadas; não há trânsito em julgado da sentença e certificação do cumprimento da obrigação; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a certificação do trânsito em julgado da sentença e do cumprimento da obrigação pelo requerido; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade da sentença proferida (folhas sem numeração), em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.2.12

PROCESSO: 9002716-45.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA (Lei nº 9.099/95)

PARTES: CILDA SOARES DE ALMEIDA X TIM CELULAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 26/06/2013, julgando procedente o pedido formulado, e a obrigação já cumprida pelo requerido. Constatada a ausência de numeração das últimas folhas do processo, além do fato



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de que a sentença proferida foi juntada em fotocópia; ausência de termo de juntada e de protocolo eletrônico das petições acostadas; não há trânsito em julgado da sentença e certificação do cumprimento da obrigação; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a certificação do trânsito em julgado da sentença e do cumprimento da obrigação pelo requerido; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade da sentença proferida (folhas sem numeração), em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.2.13

PROCESSO: 9001762-96.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA (Lei nº 9.099/95)

PARTES: FERNANDO VIANA MOURÃO X TIM CELULAR S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 26/06/2013, julgando procedente o pedido formulado, e a obrigação já cumprida pelo requerido. Constatada a ausência de numeração das últimas folhas do processo, além do fato de que a sentença proferida foi juntada em fotocópia; ausência de termo de juntada e de protocolo eletrônico das petições acostadas; não há trânsito em julgado da sentença e certificação do cumprimento da obrigação; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para providenciar a certificação do trânsito em julgado da sentença e do cumprimento da obrigação pelo requerido; para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto à classe e processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a conseqüente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao magistrado, para que verifique quanto à autenticidade da sentença proferida (folhas sem numeração), em fotocópia, chamando o feito à ordem, ratificando ou não o teor dali consignado, providenciando o regular seguimento da ação.

9.2.14

PROCESSO: 138-34.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: DOMINGAS LAGOS DA SILVA X BANCO CIFRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi indeferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 24/03/2014 determinando a citação das partes; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.15

PROCESSO: 193-82.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: ELISILVANE DE SOUSA FREITAS X SERASA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi deferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 03/04/2014 determinando a citação das partes; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; algumas folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.16

PROCESSO: 40-49.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: SILVANIA RODRIGUES LEAL X AVON COSMÉTICOS LTDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi deferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 03/04/2014 determinando a citação das partes; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; algumas folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.17

PROCESSO: 277-83.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: MARIDALVA SOUSA CUNHA X EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi deferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 25/03/2014 determinando a citação das partes; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; algumas folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.18

PROCESSO: 3-22.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: CARLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA X TELEMAR NORTE LESTE S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos, foi deferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 25/03/2014 determinando a citação das partes; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; algumas folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.19

PROCESSO: 143-56.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: JUCILEY COSTA DE MENESES X TELAMAR NORTE LESTE S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 25/03/2014 determinando a citação das partes; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.20

**PROCESSO: 231-94.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: JOÃO CUNHA DOS PRAZERES X TIM CELULAR S/A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 25/03/2014 determinando a citação das partes pra apresentar contestação; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; folhas dos autos sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.21

**PROCESSO: 359-17.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: VALDIR SOUSA DE MORAIS X TELEMAR NORTE LESTE S/A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; foi deferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 03/04/2014 determinando a citação das partes pra apresentar contestação; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; algumas folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.22

**PROCESSO: 239-71.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
PARTES: MARADONA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; foi deferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 29/04/2014; ultimo despacho datado em 25/03/2014 determinando a citação das partes pra apresentar contestação; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; folhas dos autos sem numeração;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.23

PROCESSO: 106-29.2014.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2014

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PARTES: MARIA CARDOSO DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; recebido os autos; foi indeferido o pedido de antecipação da tutela; marcada audiência de conciliação, instrução e julgamento para 28/04/2014; ultimo despacho datado em 24/03/2014 determinando a citação das partes pra apresentar contestação; carta de citação expedida; ausência de certidão de expedição de cartas de citação; folhas dos autos sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.24

PROCESSO: 922-45.2014.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

PARTES: MARIA CARDOSO DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; inclusive já sentenciado em 25/03/2014, ausente apenas termo de conclusão anterior à sentença.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.25

PROCESSO: 818-63.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARTES: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO X MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com certo lapso temporal de tramitação alongado; notadamente o que ocorreu entre os atos de correição, às fls. 40 em 30/06/2009, até o ato seguinte de impulso processual às fls. 44 de 12/11/2013. Contudo encontra-se devidamente sentenciado em 26/02/2014. Registre-se ainda a ausência do termo de conclusão anterior à sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.26

PROCESSO: 1651-13.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/12/2009
NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PARTES: DELSON LOPES DA SILVA X ARNALDO GOMES DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado desde 16/05/2013; processo ficou em poder do advogado o impetrante por 15 meses; ausência de certidão de expedição de cartas de citação;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.27

PROCESSO: 480-79.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2013



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARTES: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA X ARNALDO GOMES DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado desde 29/11/2013; ausência de certidão de expedição de cartas de citação;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.28

PROCESSO: 479-94.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARTES: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA X ARNALDO GOMES DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado desde 29/11/2013; ausência de certidão de expedição de cartas de citação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências

9.2.29

PROCESSO: 477-27.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARTES: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA X ARNALDO GOMES DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado desde 26/02/2014; ausência de certidão de expedição de cartas de citação.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.30

PROCESSO: 219-80.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: DEILTON VIEIRA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado desde 25/02/2014; ausência de expedição de mandados; algumas folhas sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; as folhas dos autos serão rubricadas e numeradas em ordem crescente, sem rasura, no alto, à direita de cada folha, mantendo-se a numeração dos que se originem de outra secretaria.

9.2.31

PROCESSO: 35-27.2014.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2014

**NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA**

**PARTES: GEDAILMA SILVA DE SOUSA X AYMORE CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive já sentenciado desde 25/02/2014; ausência de certificação e expedição de mandados;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.32

PROCESSO: 55-91.2014.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/03/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PARTES: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA X ROSALINO LIMA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo, no geral, com tramitação regular, inclusive já sentenciado desde 19/02/2014; registre-se, contudo com lapso um pouco alongado notadamente no que vem demonstrado entre a certidão de fls. 43 de 24/11/2011, o termo de conclusão de 04/11/2013 e o ato seguinte de impulso processual de 05/11/2013; ainda ausência de termo de conclusão antecedendo a sentença do juiz; ausência de certificação e expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar nos autos a expedição e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

remessa dos ofícios e cartas de citação, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

9.2.33

PROCESSO: 816-93.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/11/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARTES: MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE X FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com lapso temporal de tramitação um pouco alongado no que pede a se encontrar sentenciado em 17/02/2014, quando nota-se, inclusive, um longo período de paralisação na secretaria entre as certidões nas fls. 42, de 01/08/2011 e o despacho seguinte do juiz de 30/10/2013, onde o magistrado, inclusive, chama a atenção pra tal demora. Aponte-se também ausência de termo de conclusão antecedendo a sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.34

PROCESSO: 626-67.2006.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/10/2006
NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ROSALINO LIMA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta culminando em sentença que o extinguiu sem resolução do mérito, proferida em 30/10/2013 ainda não cumprida pela secretaria judicial. Constatada a ausência de termos de conclusão bem como de certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para dar integral cumprimento á sentença de fls. 69/71; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.35



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 16-89.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL X MARIA ALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença extinguindo a execução nos termos do art. 794, inc. I do CPC proferida em 27/07/2012 com intimação de todas as partes ainda naquele ano, contudo não há certidão de trânsito em julgado do feito. Constatada a ausência de termos de juntada e de conclusão bem como de certidão de expedição de ofícios e mandados.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para certificar quanto ao trânsito em julgado da sentença; observar que todas as petições acostadas ao processo deverão ser precedidas do respectivo termo de juntada, que será elaborado de acordo com o que determina o art. 122 do Código de Normas da CGJMA; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a remessa de ofício, juntando uma via deste nos autos, e, se for o caso, o comprovante do seu envio, bem como a prova do seu recebimento, na forma do parágrafo único do artigo 128 do Código de Normas da CGJMA; certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; deverá ser mais diligente evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas no presente processo.

9.2.36

PROCESSO: 4438-73.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTOS
PARTES: LEANDRO SILVA DE CARVALHO X ESTADO DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença julgando procedentes os pedidos, proferida em 25/03/2014 com publicação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/04/2014. Constatada a ausência data e assinatura na certidão de fls. 21.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria observar que todas as certidões deverão ser necessariamente assinadas e datadas pelo servidor que a lavrar, que fica obrigado a reproduzir seu nome, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos dos art. 98 e 114 do Código de Normas da CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.37

PROCESSO: 116-73.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTOS
PARTES: LEANDRO SILVA DE CARVALHO X ESTADO DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença julgando procedentes os pedidos, em 25/03/2014 com publicação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.38

PROCESSO: 4437-88.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTOS
PARTES: RAIMUNDO DO CARMO X ESTADO DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença julgando procedentes os pedidos, proferida em 25/03/2014 com publicação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.39

PROCESSO: 4514-97.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTOS
PARTES: JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL AGUIAR X ESTADO DO MARANHÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença julgando procedentes os pedidos, proferida em 25/03/2014 com publicação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 02/04/2014.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.40

PROCESSO: 446-70.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VITORINO FREIRE X MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 02/04/2014, não apreciando a tutela antecipada requerida, determinando apenas a citação do requerido. Constatado que o termo de conclusão não está assinado pela secretaria judicial.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir o despacho de fl. 75; observar que os termos de conclusão deverão ser devidamente assinados pelo servidor responsável pela sua confecção, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.41

PROCESSO: 27-31.2006.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/10/2006
NATUREZA DA AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA X JOSÉ MIRANDA ALMEIDA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação lenta, com sentença de extinção proferida em 17/02/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 27/02/2014, ressaltando-se apenas que o alongado tempo da distribuição até a sentença tem alguma justificativa face ser integrado por entes públicos, sempre com pouco interesse na celeridade processual e os incidentes ocorridos em razão de dúvidas sobre a competência da jurisdição entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal, tendo tramitado inicialmente na Comarca de Vitorino Freire, posteriormente remetido à Justiça Federal que também declinou da competência e o encaminhou a uma das Varas da Fazenda Pública da Capital e novamente encaminhado a esta Comarca em março de 2011. Constata-se a ausência de termo de conclusão para a sentença, bem como do protocolo eletrônico dos pareceres acostados ao feito, além da certidão de expedição de mandados.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; atentar que todos os pareceres, deverão ser recebidas através do sistema Themis PG com a emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do art. 120, inc. II do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA.

9.2.42

PROCESSO: 967-49.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO X ARNALDO GOMES DE SOUSA



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 30/10/2013, ainda não cumprido pela secretaria judicial, concedendo a liminar pleiteada e determinando a citação do requerido. Constatado a ausência de termo de conclusão para o referido despacho.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para cumprir, imediatamente, a decisão de fl. 44/45, devendo ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas com a constatada no presente processo; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.43

PROCESSO: 178-16.2014.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: CALIXTO DA CRUZ MOREIRA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 24/03/2014, indeferindo a tutela antecipada e determinando a citação e intimação do requerido para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Constatado a existência de carimbo de recebimento de mandado pelo oficial de justiça, contudo ausente a devida certidão de expedição do mandado; termo de conclusão sem assinatura; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que os termos de conclusão deverão ser devidamente assinados pelo servidor responsável pela sua confecção, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.44

PROCESSO: 4485-47.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2013
NATUREZA DA AÇÃO: NULIDADE
PARTES: MARIA LEÔNICA DE ARAÚJO X BANCO BRADESCO S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 24/03/2014, indeferindo a tutela antecipada e determinando a citação e intimação do requerido para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Constatado a demora no encaminhamento dos autos ao gabinete, assim como a ausência de assinatura no respectivo termo de conclusão; consta carimbo de recebimento de mandado pelo oficial de justiça,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

contudo ausente a devida certidão de expedição do mandado; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA, atentando que os termos de conclusão deverão ser devidamente assinados pelo servidor responsável pela sua confecção, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.45

PROCESSO: 207-66.2014.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2014

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: SALVADOR PEREIRA GOMES X COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 24/03/2014, deferindo a tutela antecipada e determinando a citação e intimação do requerido para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Constatado a demora no encaminhamento dos autos ao gabinete, assim como a ausência de assinatura no respectivo termo de conclusão; consta carimbo de recebimento de mandado pelo oficial de justiça, contudo ausente a devida certidão de expedição do mandado; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA, atentando que os termos de conclusão deverão ser devidamente assinados pelo servidor responsável pela sua confecção, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.46

PROCESSO: 9004377-59.2013.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO
PARTES: JOSÉ LUIS DA SILVA X BANCO MNC S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial em 24/03/2014, deferindo a tutela antecipada e determinando a citação e intimação do requerido para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Constatado a demora no encaminhamento dos autos ao gabinete, assim como a ausência de assinatura no respectivo termo de conclusão; consta carimbo de recebimento de mandado pelo oficial de justiça, contudo ausente a devida certidão de expedição do mandado; folhas do processo sem numeração.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA, atentando que os termos de conclusão deverão ser devidamente assinados pelo servidor responsável pela sua confecção, nos termos do art. 98 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; numerar e rubricar as folhas do processo, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.47

PROCESSO: 973-90.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri (art. 121, § 2º, II - motivo fútil e IV – sem qualquer chance de a vítima defender-se)
PARTES: M.P X RONES DA SILVA OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 05/12/2012; acusado citado por oficial de justiça em 21/12/2012; resposta à acusação juntada em 11/01/2013; audiência realizada no dia 30/04/2013, com oitiva de testemunhas da acusação, defesa, e réu submetido a interrogatório; Ministério Público apresentou alegações finais em 02/05/2013; alegações finais do advogado do acusado, em 17/02/2014; decisão de pronúncia em 01/04/2014; acusado ainda não recebeu intimação da sentença de pronúncia. Constatou-se a irregularidade na tramitação do feito, haja vista a paralisação do feito de 26/06/2013 a 17/02/2014.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, observar que deverá manter total controle sobre o cumprimento do prazo de carga de autos aos advogados e membros do Ministério Público, sendo recomendável regular cobrança mensal através de intimação no Diário da Justiça Eletrônico para os primeiros e informação mensal ao juiz para os segundos, conforme o disposto no artigo 143 do Código de Normas da CGJMA.

9. 2.48

PROCESSO: 332-05.2012.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/04/2012

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri

PARTES: M.P X ANTONIO PAULA DANTAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 03/05/2012; juntada de mandado de citação; Oficial de Justiça certifica que deixou de cumprir o mandado expedido em razão de não ter sido o acusado localizado, que fugiu logo após a prática do crime; manifestação por parte do Ministério público solicitando o prosseguimento do feito em 29/08/2012; citação por edital em 07/04/2014. Constatada a paralisação do feito desde agosto de 2012, sem que fossem conclusos até abril de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo imediata conclusão do feito.

9. 2.49

PROCESSO: 276-35.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/03/2013

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri

PARTES: M.P X PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 03/04/2013; na mesma data juntada de mandado de citação; Oficial de Justiça certifica que deixou de cumprir o mandado expedido em razão de não ter sido o acusado localizado, que fugiu logo após a prática do crime; manifestação por parte do Ministério público solicitando a citação por edital do acusado em 25/06/2013. Citação Poe edital em 07/04/2014. Constatada a paralisação do feito desde junho de 2013, sem que fossem conclusos até abril de 2014.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo imediata conclusão do feito.

9. 2.50

PROCESSO: 947-58.2013.8.10.0062

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 109/10/2013



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI
PARTES: M.P. X MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 25/04/2014; mandado de citação em 13/03/2014. Constata-se o trâmite regular do processo, contudo não foi acostada Certidão de expedição do mandado de citação do acusado, bem como não houve a identificação do Oficial de Justiça, do recebimento do mandado.

RECOMENDAÇÕES: À Secretaria, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao Oficial de Justiça para que, quando do recebimento de mandado, providenciar datar e identificar seu nome no termo de recebimento, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

9. 2.51

**PROCESSO: 981-67.2012.8.10.0062
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2008
NATUREZA DA AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri
PARTES: M.P X CÍCERO RODRIGUES**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 05/12/2012; mandado de citação em 11/12/2012; apresentação de resposta à acusação pelo patrono do acusado em 22/01/2013; Constatado o trâmite regular do processo, contudo não foi acostada Certidão de expedição do mandado de citação do acusado, bem como não houve a identificação do Oficial de Justiça, do recebimento do mandado. Houve a paralisação do feito desde 22/01/2013; autos ainda não foram conclusos até o momento.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Ao Oficial de Justiça para que, quando do recebimento de mandado, providenciar datar e identificar seu nome no termo de recebimento, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência. À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, fazendo imediata conclusão do feito.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 1ª Vara de Vitorino Freire, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 - IRREGULARIDADE: Identificados processos paralisados na secretaria judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.

10.2 - IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, de assinatura do secretário, bem como da data nos termos de conclusão, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do Secretário, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 - IRREGULARIDADE: Constatado em alguns processos que a secretaria não certifica determinados atos do procedimento quando da entrega de mandado ao oficial de justiça ou do envio de carta de intimação pelos correios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via do expediente, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do mesmo, nos termos do art. 3º, XIV do Provimento nº 001/200. Além disso, deverá sempre lançar certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nos autos quando do envio de documentos relacionados a processos pelos correios.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 - IRREGULARIDADE: Os livros obrigatórios da serventia judicial não estão encadernados, são mantidos em pastas e capas de processo e, além disso, as sentenças e os termos de audiência cíveis e criminais são colacionados numa mesma pasta.

RECOMENDAÇÃO: Observar os termos do artigo 108 do Código de Normas da Corregedoria e Provimento nº 14/2009 da CGJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 - IRREGULARIDADE: Identificada a existência de processos sem a juntada de Protocolo Eletrônico.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 - IRREGULARIDADE: Constatado que falta em alguns processos o termo de abertura e encerramento de Volumes.

RECOMENDAÇÃO: para observar que os autos do processo deverão conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.

10.7 - IRREGULARIDADE: Em alguns processos foi observado que os termos de vista não identificam o nome do representante do Ministério Público a quem o processo é destinado.

RECOMENDAÇÃO: À secretária para observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PRAZO: Imediatamente

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Informado pela secretária judicial de que o juízo necessita de treinamento e capacitação dos servidores, notadamente no que se refere às rotinas de Secretaria;

11.2 – Faltam equipamentos de Informática;

11.3 – Necessidade de ampliar o quadro de servidores da 1ª Vara de Vitorino Freire, haja vista ser insuficiente o número de servidores constantes do quadro atual, em face da demanda.

11.4 - Constatada a existência de 03 processos com réus presos provisórios.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E
CONSTATAÇÕES (ITEM 11)**

11.1 – Encaminhamento de solicitação ao Presidente do TJMA, para que se inclua no programa de treinamento os servidores da secretaria, no que se refere ao Sistema Themis e organização/rotina de processos na secretaria

11.2 – Oficiar à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA solicitando a remessa dos materiais de informática faltantes, solicitados pela Comarca de Vitorino Freire.

11.3 – Encaminhamento de expediente ao presidente do Tribunal de Justiça do TJMA, solicitando que verifique a possibilidade de criação de mais cargos para a 1ª Vara da Vitorino Freire, devido à elevada demanda da unidade.

11.4 - Oficiar ao juiz titular da Comarca de Vitorino Freire, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo



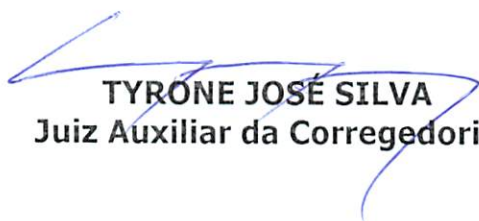
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 07 de abril de 2014, com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelos servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Por fim, considerando as irregularidades apontadas, com estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam, por ora, a instauração de expediente disciplinar em face do juiz titular da Comarca de Vitorino Freire/MA, cumprindo, porém, recomendar à Secretaria Judicial que diligencie e empreenda as medidas necessárias no sentido de dar imediato cumprimento a todas as decisões e despachos prolatados pelo magistrado em relação aos processos físicos, ressaltando, desde logo, que este Órgão Correccional, poderá realizar correição extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de apurar se as irregularidades apontadas no presente relatório restaram sanadas.

São Luís (MA), 12 de agosto de 2014.


TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire - Fórum Desembargador Emésio Dário de Araújo, com endereço à Rua Amaral Peixoto, nº 05, Centro, Vitorino Freire/MA.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Vitorino Freire.

Período Correcional: 07 de abril de 2014.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 22 de setembro de 2014.


Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
Corregedora-Geral da Justiça